



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/ DGRH/SEA

Altera o Art 4º e o § 4º do Art 8º, da Instrução Normativa nº 003/DGRH/SEA que orienta os procedimentos relativos a capacitação dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional mencionados no Decreto 3.917/06.

O ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, usando da competência privativa que lhe confere o art 2º do Decreto 3486 de 15 de setembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º O Art 4º da Instrução Normativa nº 003/DGRH/SEA, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 4º No que se refere a capacitação sistêmica, a parceria de que tratam os parágrafos 1º e 3º do Art. 8º do Decreto nº 3.917, de 11 de janeiro de 2006, que institui a Política Estadual de Capacitação dos Servidores Públicos Estaduais, significa atividade em conjunto, e dar-se-á da seguinte forma:

§ 1º Para o planejamento da capacitação sistêmica, o órgão normativo do Sistema Administrativo de Gestão de Recursos Humanos, poderá solicitar a participação das Gerências de Recursos Humanos ou equivalentes, do Órgão Central do Sistema, tendo esta participação obrigatória no planejamento, no que compreende:

- a) definição da carga horária;
- b) definição do local;
- c) definição de recursos humanos e pedagógicos;
- d) definição de cronograma;
- e) definição de palestrante;
- f) previsão orçamentária

§ 2º Para execução da capacitação sistêmica, ficam definidas as seguintes responsabilidades do Órgão Normativo do Sistema de Gestão de Recursos Humanos, na área de capacitação:

- a) inscrições;
- b) logística (check-list anexo)
- c) acompanhamento;
- d) controle de frequência;
- e) avaliação
- f) emissão de certificado

§ 3º O Órgão Normativo do Sistema de Gestão de Recursos Humanos, na área de capacitação, poderá a qualquer momento, solicitar o apoio



da Diretoria Geral do Órgão Normativo do Sistema que realizará a capacitação, para atividades operacionais que se fizerem necessárias.”

Art 2º O § 4º do Art 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 8º

§ 4º Será garantida ao servidor a participação em eventos de capacitação dentro do seu horário de trabalho ou fora dele, bem como com ou sem ônus para o órgão ou entidade. As horas utilizadas pelo servidor fora do horário de trabalho para participação de eventos de capacitação, não poderão ser consideradas como crédito de horas, para efeitos de jornada de trabalho.”

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 13 de março de 2006

Eduardo Pokrywiecki

Diretor de Gestão de Recursos Humanos

De acordo:

Publique-se e divulgue-se no âmbito dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional.

CONSTÂNCIO A. SALLES MACIEL

Secretário de Estado da Administração

Publicada no Diário Oficial de 29/06/2006